

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia, P.O. Box: 3243 Tel.: (251-11) 5513 822 Fax: (251-11) 5519 321
Email: situationroom@africa-union.org

CAPACIDADE AFRICANA DE REACÇÃO IMEDIATA A CRISES (CARIC)
SEGUNDA CIMEIRA EXTRAORDINÁRIA
ADIS ABEBA, ETIÓPIA
9 DE NOVEMBRO DE 2016

DECLARAÇÃO

1. **Nós**, Chefes de Estado e de Governo da Capacidade Africana de Reacção Imediata à Crises (CARIC) reunimo-nos na Segunda Cimeira Extraordinária, a 9 de Novembro de 2016, em Adis Abeba, Etiópia, com o objectivo de analisar os progressos registados na CARIC;
2. **Recordando** a Decisão *Assembly/AU/ Dec. 586 (XXVI)*, tomada pela Assembleia da UA, na sua 26ª Sessão Ordinária, realizada de 30 a 31 de Janeiro de 2016, em Adis Abeba, Etiópia, segundo a qual “a Capacidade Africana de Reacção Imediata à Crises (CARIC) deve continuar a cumprir com o seu mandato, enquanto se aguarda pelo Relatório da Reunião de Balanço do Exercício Amani Africa II, agendada para Março de 2016, em Maputo, Moçambique, e pela execução da Missão de Verificação a ser levada a cabo pela Comissão e pelas Comunidades Económicas Regionais/Mecanismos Regionais (CERs/MRs), com o propósito de avaliar a condição de prontidão das suas Forças Regionais em Estado de Alerta e a Assembleia da UA solicita à Comissão no sentido de, através do Conselho Executivo, mantê-la informada do grau de implementação da presente Decisão;
3. **Tomamos nota** do Relatório da CUA sobre o estado de prontidão da CARIC e **louvamos** a Comissão e as Nações Voluntárias da CARIC, pelos progressos registados;
4. **Endossamos** a Escala de Nação Quadro da CARIC 2016/2017, o Ciclo de Formação 2016/2017 e a Decisão da Primeira Reunião Extraordinária Ministerial da CARIC, realizada em Adis Abeba, Etiópia, a 29 de Janeiro de 2016. **Orientamos** que as próximas reuniões da CARIC, a nível de Chefes de Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA) e de Ministros da Defesa tenham lugar em Angola.
5. **Declaramos** que os recursos da CARIC estão prontos para emprego em reacção imediata à crises e contribuir para as Operações de Apoio à Paz mandatadas pelo Conselho de Paz e Segurança, em conformidade com o estipulado nas alíneas (h) e (j) do Artigo 4º do Acto Constitutivo;
6. **Decidimos** que o desdobramento da CARIC seja da responsabilidade do CPS da União Africana, em consulta com as Nações Voluntárias da CARIC;
7. **Orientamos** o Comissário para Paz e Segurança no sentido de continuar a avaliar/revisar as zonas de conflito em África e propor as vias pelas quais as Nações Voluntárias da CARIC possam contribuir para o controlo da situação.